



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 22/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.022 =

“Altera a Lei nº 1.221, de 03 de maio de 2022, que dispõe sobre a desafetação e concessão e direito real de uso de bem público.”

A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Lei 1.221, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso e a doação dos bens públicos descritos no art. 1º, observadas as condições desta lei e da legislação vigente.

Art. 2º - O §4º, inciso IX, do art. 2º da Lei 1.221, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX será extinta a concessão se houver o descumprimento dos encargos, sendo que o Município passará a ter a propriedade plena do imóvel, incorporando-se nele as acessões e as benfeitorias realizadas pela concessionária, sem direito a indenização ou reembolso.

Art. 3º - Acrescenta o §5º ao art. 2º da Lei 1.221, de 03 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º Decorridos os prazos estipulados e cumpridos pela concessionária todas as obrigações a ela impostas, ser-lhe-á outorgada à escritura definitiva de doação do respectivo imóvel, da qual constará, expressamente, a proibição de destinação diversa da definida nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 19 de Setembro de 2.022.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(PROJETO DE LEI Nº 22/2022)**

Excelentíssimo Presidente.
Nobres Vereadores e Vereadoras.

Através do presente, vimos apresentar a Vossas Excelências, para deliberação do Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Salmourão, o **Projeto de Lei 22/2022** que “*Altera a Lei nº 1.221, de 03 de maio de 2022, que dispõe sobre a desafetação e concessão e direito real de uso de bem público*”.

Recentemente aprovamos a Lei Municipal nº 1.221/22, com a finalidade de incentivar os empresários interessados em iniciar suas atividades no Município de Salmourão, entretanto fomos procurados pelos mesmos, que nos alertaram sobre a necessidade de alteração da redação desta norma legal, tendo em vista que nos termos do estabelecido na mesma, ao termino do prazo de 20 (vinte anos) teriam que devolver o imóvel com todas suas benfeitorias a Prefeitura Municipal, sem a perspectiva de reembolso, fato que nos leva a dar nova redação a esta Lei Municipal, proporcionando maior segurança a todos que tenham interesse em estabelecer suas empresas em nossa cidade.

Tendo em vista que alguns empresários já estão iniciando suas atividades com construção de barracões, que irão atender a grande necessidade de nossa comunidade na geração de emprego e renda, solicitamos que referida matéria tenha **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, sendo ainda que a alteração da norma legal trará segurança e estabilidade a todos os empresários, evitando que montem seus empreendimentos em Municípios vizinhos.

Sem mais no momento e prontos a fornecer informações adicionais que se fizerem necessárias, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 19 de Setembro de 2.022.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal

Ao.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FERNANDO ROÇATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.
SALMOURÃO – SP.